

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Agosto de 2010. — A Juíza de Direito, de Turno, *Dr.ª Cidália Pereira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *João Alberto Melo Fernandes*.
303637454

Anúncio n.º 8886/2010

Processo n.º 771/10.6TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Publicidade de Deliberação

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Devedora/Insolvente: Sidi — Indústria de Vestuário, L.ª, NIF 505344050, endereço: Rua de Belos Ares, Cond. Empresarial de Fermil, Pavilhão F e G, R/chão — Infias, 4815-092 Vizela.

Administrador de Insolvência: Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6, 2.º, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

03 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.
303656732

Anúncio n.º 8887/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 2016/10.0TBGMR

Insolvência: Confecções Maria José & Cª, L.ª, NIF-503512958, Endereço: Lugar da Fornalha, Abação, S. Tomé, 4800-000 Guimarães.

A. L.: Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi declarado findo/encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: não ter sido requerido o complemento da sentença nos termos previstos no Artº39.º n.º 2 alínea a) do CIRE, face à insuficiência dos bens da massa insolvente sequer para o pagamento das custas e demais despesas do processo.

Efeitos do encerramento: os previstos no Artº233.º e 234.º do CIRE.

Data: 07-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*.

303669011

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8888/2010

Processo n.º 5154/09.8TBGMR — Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)

Insolvente: Confecções Marifasa Unipessoal, L.ª
Administrador de Insolvência: Maria Joana Machado Prata

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Confecções Marifasa Unipessoal, L.ª, NIF 505487276, Endereço: R. N.ª Sr.ª de Fátima, n.º 254, Urgeses, 4810-483 Guimarães. Administrador de Insolvência: Dr.ª Joana Prata, NIF: 192554719; Endereço: Avenida dos Combatentes Grande Guerra, n.º 2-2.º Esquerdo, 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens pertença da massa falida para satisfazer as custas processuais e demais dívidas.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE

Data: 09-08-2010. — A Juíza de Turno, *Dr.ª Sofia Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

303583792

Anúncio n.º 8889/2010

Processo n.º 2343/09.9TBGMR-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Rui Frederico Dantas Oliveira
Insolvente: Armindo Castro Unipessoal, L.ª

A Dr.ª Sofia Cruz, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Armindo Castro Unipessoal, L.ª, NIF 507181816, Endereço: R. Francisco Ribeiro Castro, 84-Lj. CJ, Azurém, 4800-045 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

Administrador de Insolvência: Maria Joana Machado Prata, NIF 192554719, Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 2 — 2.º Esquerdo, 4810-260 Guimarães.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 11-08-2010. — A Juíza de Turno (férias judiciais), *Dr.ª Sofia Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

303594913

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8890/2010

Prestação de contas administrador (CIRE) Processo: 3390/09.6TBGMR-B

A Dra. Rita Mota Soares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Monteiro & Bravo, L.ª, NIF — 503015814, Endereço: Travessa do Seguido — Lote B7 R/c, Loteamento Industrial de Brito, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Ref.: 7143625

2010.07.19. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

303556787

Anúncio n.º 8891/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Processo: 2843/10.8TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 27-07-2010, pelas 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Jorge O. Santos — Sociedade Unipessoal, L.ª, NIF — 504896040, Endereço: Rua de Timor, N.º 179, Mascotelos, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Jorge de Oliveira Santos,, Endereço: Rua de Timor, N.º 179, Mascotelos, 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea f do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Ref. 7164223

03-08-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª Paula Novais Penha. — A Escrivã-Adjunta, Maria José Pereira Gomes.

303558803

Anúncio n.º 8892/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 2872/10.1TBGMR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados Insolvente: Custódio Freitas Aarão Cruz, Sociedade Unipessoal L.ª, nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 28-07-2010, pelas 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Custódio Freitas Aarão Cruz, Sociedade Unipessoal L.ª, NIF — 504686380, Endereço: Cc. D. João IV-Av. D. João IV, Loja 11-S. Sebastião, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Custódio de Freitas Aarão da Cruz, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 05-06-1970, nacional de Portugal, BI — 9674924, Endereço: Centro Comercial D. João IV, Avenida D. João IV, Loja 11 S. Sebastião, 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., 4810-260 Guimarães. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 06-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz artigo 193.º do CIRE.

Data: 04-08-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª Gabriela Barbosa. — O Oficial de Justiça, Almesinda Freitas R. Macedo.

303565112